GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

PARECER Nº 002/2026/SERG – CRE 0072/2026

Título: Avaliação técnica das propostas técnicas apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 0072/2026 – etapa classificatória e propostas de preço. Consórcio Técnico Água e Solo / Cohidro / Hidrodinâmica – Gravataí e Consórcio Bacia do Gravataí.

Processo nº: 26/0400-9000112-6

Ementa: Técnica e preço (70/30). Concorrência Eletrônica nº 0072/2026. Julgamento das propostas técnicas: Capacidade Técnica da Proponente (CTP), Quesitos de Natureza Qualitativa (NNQ) e Qualificação da Equipe Técnica (QET). Critérios do Anexo A, da Errata e das respostas a esclarecimentos e impugnações. Atestados de consórcios anteriores (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 10). Avaliação sem diligências. Atribuição da Nota da Proposta Técnica (NPT). Propostas de preço: Nota da Proposta de Preço (NPP), Nota Final (NF) e classificação final.

I – DO CONTEXTO

1. Em atendimento à solicitação de análise técnica formulada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0072/2026, procedeu-se à avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes Consórcio Técnico Água e Solo / Cohidro / Hidrodinâmica – Gravataí, constituído pelas empresas Água e Solo Estudos e Projetos Ltda. (líder, 40%), Cohidro Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. (40%) e Hidrodinâmica Engenharia Ltda. (20%), e Consórcio Bacia do Gravataí, constituído pelas empresas Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda. (líder, 19%), Beck de Souza Engenharia Ltda. (19%), Encop Engenharia Ltda. (19%) e STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (43%), relativamente ao objeto de atualização dos anteprojetos de engenharia e dos estudos ambientais para o sistema de proteção contra cheias e para a minimização de estiagens na bacia hidrográfica do Rio Gravataí.

2. A presente análise restringe-se à etapa classificatória da proposta técnica – Capacidade Técnica da Proponente (CTP), Quesitos de Natureza Qualitativa (NNQ) e Qualificação da Equipe Técnica (QET) –, nos termos do Anexo A do Edital, e foi realizada sem conhecimento das propostas de preço, que somente serão analisadas após o registro desta avaliação, para evitar contaminação do julgamento técnico. As propostas de preço foram abertas após o registro das notas técnicas e são analisadas na seção VI, sem alteração das notas técnicas. A análise detalhada de cada proposta encontra-se consolidada em relatório técnico específico, um por licitante, que integra os autos do processo administrativo e subsidia as conclusões apresentadas neste parecer.

3. Conforme Portaria nº 13/2026, da Secretaria da Reconstrução Gaúcha, os servidores que subscrevem o presente parecer foram designados para atuar na banca julgadora das propostas técnicas da CRE nº 0072/2026 (Edital, item 13.1.1; Lei nº 14.133/2021, art. 37, inciso II).

II – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4. A Nota da Proposta Técnica (NPT), de 0 a 100 pontos, corresponde à soma da CTP (até 36 pontos), da NNQ (até 18 pontos) e da QET (até 46 pontos) (Anexo A, item 4.6). A Nota Final será obtida com peso de 70% para a técnica e de 30% para o preço: NF = (7 × NPT + 3 × NPP) / 10.

5. A avaliação observou o Edital, o Termo de Referência, o Anexo A, o Aviso de Retificação (Errata) e as respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações publicadas no certame, em especial as que trataram dos critérios de pontuação (protocolos nº 35831, 36130, 36142 e 36170). Prevalecem as faixas quantitativas fixadas na Errata (resposta à impugnação nº 36130), e a pontuação é atribuída pela Banca com base nos atestados apresentados e nos critérios do Anexo A, sendo auxiliares as totalizações dos gabaritos (Errata, observação 6 do Anexo H-5 e observação 10 do Anexo H-6). Foram considerados exclusivamente os elementos apresentados nas propostas técnicas (Anexo A).

6. Diante do número de questionamentos e de pedidos de impugnação apresentados no certame, a Banca fixou os critérios abaixo, aplicados de forma idêntica às duas licitantes:

a) Limite de atestados na CTP: até três atestados por grupo (A-1, A-2 e A-3) e por item (B-1, B-2 e B-3). Havendo excesso, a diligência para a escolha dos atestados é facultativa (Anexo A, item 3.1.1; Errata, observação 1 do Anexo H-5); sem ela, consideram-se os três primeiros na ordem de apresentação, e a diligência é dispensada quando estes já atingem a pontuação máxima do grupo.

b) Limite de atestados na QET: o limite por função (Errata, observações 1 e 2 do Anexo H-6) é de quantidade e não fixa critério de ordem. Entre os atestados indicados no Anexo H-6 para a mesma função, consideram-se os que expressam a maior experiência do profissional – resultado equivalente ao que a diligência produziria –, sem inclusão ou substituição de documentos (Lei nº 14.133/2021, art. 12, inciso III).

c) Pontuação do mesmo atestado em mais de um grupo ou item: admitida apenas quando cada serviço foi indicado e descrito no Anexo H-5 para o respectivo grupo ou item (Errata, observação 2 do Anexo H-5; Anexo A, item 3.1.2; resposta ao pedido de esclarecimento nº 36170). A Banca não transporta atestado para grupo ou item em que não foi indicado.

d) Enquadramento: dentro do grupo ou da função para a qual o atestado foi indicado, a Banca o enquadra na categoria, no subitem e na classe que ele efetivamente comprova, para mais ou para menos (resposta nº 35831, item 2.1; resposta nº 36130, itens 3.1 e 3.3; Errata, item 5.1).

e) Atestados de consórcios anteriores: tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de consórcios homogêneos de empresas de engenharia consultiva, sem divisão de atividades no atestado, a experiência é reconhecida integralmente a cada consorciada, independentemente do percentual de participação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 10, inciso I). A exigência da Folha de Dados (CGL 7.1.2, inciso II, alínea “d”) é aplicada em conformidade com a lei.

f) Quantitativos: consideram-se os quantitativos declarados no próprio atestado ou que decorram necessariamente de seus dados, vedada a soma entre atestados (Anexo A, itens 3.1.1 e 3.1.2). Não se consideram quantitativos estimados pela licitante a partir de premissas externas ao atestado.

g) Atestados parciais: pontua-se apenas a parcela concluída e atestada.

h) Requisitos expressos do edital, não flexibilizados: atestados fornecidos por pessoas jurídicas (Errata, observação 5 do Anexo H-5); declaração formal do contratante principal quando o atestado não for por ele emitido (Anexo A, itens 3.1.1 e 3.1.2 e observações da QET); identificação do profissional no atestado ou na certidão (Anexo A, item 3.2); comprovação da participação do profissional na elaboração dos projetos estruturais, nos Cargos E2 e E3 (Anexo A, itens 3.2.3 e 3.2.4); PBA contendo programas de gestão ambiental e de reassentamento de população (Anexo A, subitem A-3.2 e item 3.2.5); e, no item B-1, levantamento ou cadastro de redes construídas (resposta nº 36170). No Cargo E3, a participação nos projetos estruturais é verificada nas categorias de projeto (contenção ou diques e barragens); na categoria de análise de levantamentos geotécnicos de campo, verifica-se a autoria da análise.

i) Formatação: desconto de 0,1 ponto na NNQ por item de formatação não atendido (Anexo A, item 3.3).

7. Não foi necessária diligência a nenhuma das licitantes. Todas as notas foram atribuídas com base nos elementos constantes das propostas.

III – DA AVALIAÇÃO DO CONSÓRCIO TÉCNICO ÁGUA E SOLO / COHIDRO / HIDRODINÂMICA

8. CTP: 27,0 de 36 pontos (declarados 35,5). Grupo A-1: 9,0 – projetos básicos de drenagem em Teresópolis/RJ (bacias com mais de 10 km²), reservatório off-line de 30.400 m³ em Teresópolis/RJ e Canal do Sertão Alagoano, pela parcela entregue e aprovada (48,40 km, vazão de 32 m³/s). Grupo A-2: 6,0 – barragem P8, em Pium/TO (3.012 m), e barragem de Itaperuna/RJ (1.207 m); o atestado emitido pela EIT Engenharia S.A., contratante intermediária, não pontua por falta da declaração do contratante principal. Grupo A-3: 6,0 – EIA/RIMA do Perímetro de Irrigação de Moxotó/AL (cerca de 1.800 ha) e do aproveitamento hidroagrícola das bacias dos rios Pium e Riozinho/TO (69.078 ha); este último foi indicado como PBA, que não contém programa de reassentamento de população, e foi enquadrado no subitem A-3.1 pelo EIA/RIMA atestado, com Licença Prévia obtida. O atestado da Barragem dos Garcia não pontua, por ter sido emitido por pessoa física. Item B-1: 0 – nenhum atestado comprova levantamento ou cadastro de redes construídas com quantitativo declarado (atestado de contratante intermediário, de verificação de rede; levantamento de logradouros; extensão estimada pela licitante a partir do número de poços de visita). Itens B-2 e B-3: 3,0 cada.

9. Os atestados de Pium/TO emitidos aos consórcios Engeplus/Água e Solo e Engeplus–Água e Solo–MWH Brasil foram aceitos pelo critério da alínea "e" do item 6. O atestado das bacias dos rios Pium e Riozinho não foi considerado no Grupo A-2, por não ter sido indicado para esse grupo no Anexo H-5 (alínea "c").

10. NNQ: 15,6 de 18 pontos – Conhecimento do Objeto (CO) 6,6; Metodologia, Plano de Trabalho e Cronograma (MPT) 6,0; Relação de Produtos Entregues (RPE) 3,2; desconto de 0,2 ponto pela ausência de contracapa e por índice com paginação que não corresponde às folhas da proposta.

11. QET: 34,0 de 46 pontos. Cargo C1 (Wellington Coimbra Lou): 13,0 – diques das bacias dos rios Gravataí (5.172 m) e dos Sinos (13.576 m) e reurbanização do Parque Fluvial da Posse, em Teresópolis/RJ (7,17 ha), com 4,0 pontos cada; o atestado de Itaperuna/RJ, indicado como drenagem urbana com área de 22,7 km² (área de aerofotogrametria), foi enquadrado pela barragem de 1.207 m (1,0 ponto). Cargo E1 (Lawson Francisco de Souza Beltrame e Marcele Nonnenmacher Colferai): 9,0. Cargo E2 (Luiz Borges Costa e Lucas Camargo da Silva Tassinari): 3,0 – os atestados de Luiz Borges Costa não especificam sua participação na elaboração dos projetos estruturais

(funções de estudos, modelagem e concepção, e CATs com atividades de estudo e levantamento); o de Lucas Tassinari pontua pela casa de bombas de 31,2 m³/s. Cargo E3 (Leick José de Souza Beltrame): 6,0. Cargo E9 (Silvana Medeiros da Rosa): 3,0 – EIA/RIMA do Sistema Xingó; o PBA do Sistema Velhaco (Arambaré/RS) não contém programa de reassentamento de população.

12. Nota da Proposta Técnica (NPT): 76,6 pontos.

IV – DA AVALIAÇÃO DO CONSÓRCIO BACIA DO GRAVATAÍ

13. CTP: 35,0 de 36 pontos (declarados 36,0). Grupo A-1: 9,0 – foram apresentados seis atestados; os três primeiros na ordem de apresentação (METROPLAN, área de 152,2 km²; Pelotas/RS, vazão de 12 m³/s; bacias de amortecimento com 5.300 m³ na maior unidade) atingem a pontuação máxima, e a diligência foi dispensada. Grupo A-2: 9,0 – barragem de Arvorezinha (1.634 m), parque inundável de Camboriú/SC (crista de 1.613 m) e muros de contenção do DEMHAB/Porto Alegre (4.046 m). Grupo A-3: 9,0 – foram apresentados quatro atestados, e os três primeiros atingem a pontuação máxima: EIA/RIMA de Arvorezinha (322 ha), de Igaporã/BA (18,44 ha) e da Ferrovia EF-140 (235,6 km); este último foi indicado como PBA, não executado, e foi enquadrado no subitem A-3.1 pela parcela concluída (EIA/RIMA). Item B-1: 2,0 – cadastros de redes de drenagem em Alvorada e Porto Alegre (31,1 km) e nas bacias dos arroios Salso e Guabiroba (mais de 30 km de redes construídas); o atestado de Fortaleza/CE, de supervisão de obras, não comprova a execução do cadastro. Itens B-2 e B-3: 3,0 cada.

14. Os atestados emitidos aos consórcios Engeplus/STE, STE/Engeplus, STE/OIKOS, Concremat–Encop, ACL/Engeplus/Magna e Engeplus/Proenge foram aceitos pelo critério da alínea "e" do item 6, o mesmo aplicado ao outro consórcio. O atestado da Prefeitura de Esteio/RS, indicado no Grupo A-1 e excedente nesse grupo, não foi considerado no item B-1, por não ter sido indicado para esse item no Anexo H-5 (alínea "c").

15. NNQ: 17,3 de 18 pontos – CO 7,0; MPT 6,3; RPE 4,0; requisitos de formatação atendidos.

16. QET: 36,5 de 46 pontos. Cargo C1 (Fernando Ronaldo Furtado Fagundes): 6,5 – reservatório do parque inundável de Camboriú/SC (4,0) e drenagem da bacia do Rio Jacaré, em Niterói/RJ, com 6,02 km² (2,5); os dois atestados do DNOS (Alvorada/RS) não pontuam, porque não identificam o profissional e a certidão do CREA-RS tem como contratante a empresa projetista, sem declaração do contratante principal. Cargo E1 (Adriano Peixoto Panazzolo): 9,0. Cargo E2 (Jairo Faermann Barth): 9,0. Cargo E3 (Athos Roberto Albernaz Cordeiro): 6,0. Cargo E9 (Aurélio Alves Amaral Chaves): 6,0 – foram apresentados três atestados para o limite de dois, e foram considerados os EIA/RIMA da Rodovia BR-040 (941,2 km) e da Ferrovia EF-140 (235,6 km), conforme a alínea "b" do item 6.

17. Nota da Proposta Técnica (NPT): 88,8 pontos.

V – DO QUADRO-RESUMO

18. As notas atribuídas às duas propostas técnicas são as seguintes:

Componente	Máximo	Consórcio Técnico Água e Solo / Cohidro / Hidrodinâmica	Consórcio Bacia do Gravataí
Capacidade Técnica da Proponente (CTP)	36	27,0	35,0
Quesitos de Natureza Qualitativa (NNQ)	18	15,6	17,3
Qualificação da Equipe Técnica (QET)	46	34,0	36,5
Nota da Proposta Técnica (NPT)	**100**	**76,6**	**88,8**

19. Na etapa técnica, o Consórcio Bacia do Gravataí obteve a maior NPT. As notas técnicas serão ponderadas com as notas das propostas de preço na forma do Anexo A, item 4.6. A ponderação consta da seção VI.

VI – DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA NOTA FINAL

20. As propostas de preço foram abertas após o registro das notas técnicas. O Consórcio Bacia do Gravataí ofertou R$ 4.920.333,07, e o Consórcio Técnico Água e Solo / Cohidro / Hidrodinâmica, R$ 4.340.986,37. Compete à Banca atribuir a Nota da Proposta de Preço e a Nota Final (Anexo A, itens 4.5 e 4.6).

21. A Nota da Proposta de Preço, NPP = 100 × (MP / PP), e a Nota Final, NF = (7 × NPT + 3 × NPP) / 10, foram calculadas com três casas decimais e arredondamento matemático (Anexo A, itens 4.5 e 4.6), sendo MP o menor preço proposto (R$ 4.340.986,37) e PP o preço da licitante:

Componente	Máximo	Consórcio Técnico Água e Solo / Cohidro / Hidrodinâmica	Consórcio Bacia do Gravataí
Nota da Proposta Técnica (NPT)	100	76,6	88,8
Preço proposto (PP)	–	R$ 4.340.986,37	R$ 4.920.333,07
Nota da Proposta de Preço (NPP)	100	100,000	88,225
Nota Final (NF)	100	83,620	88,628
Classificação final	–	2º lugar	1º lugar

22. O Consórcio Bacia do Gravataí obteve a maior Nota Final e classifica-se em primeiro lugar (Anexo A, item 4.6).

VII – CONCLUSÃO

23. Com base na documentação analisada e observados os limites desta avaliação técnica, atribuem-se as seguintes Notas da Proposta Técnica: Consórcio Bacia do Gravataí – 88,8 pontos; Consórcio Técnico Água e Solo / Cohidro / Hidrodinâmica – 76,6 pontos. As duas licitantes apresentaram os Quesitos de Natureza Qualitativa e permanecem classificadas para a etapa de preço.

24. Ponderadas as notas técnicas com as notas das propostas de preço, obtêm-se as seguintes Notas Finais: Consórcio Bacia do Gravataí – 88,628 pontos (1º lugar); Consórcio Técnico Água e Solo / Cohidro / Hidrodinâmica – 83,620 pontos (2º lugar).

25. Assim, sob o aspecto técnico e ressalvadas as competências dos demais setores responsáveis pela análise jurídica, econômico-financeira e dos demais requisitos de habilitação, esta Banca manifesta-se pela atribuição das notas técnicas e pela classificação final acima.

26. Encaminha-se o presente parecer ao Agente de Contratação para as providências cabíveis no âmbito do processo licitatório.

Este é o parecer.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Data: 23/11/2026 14:34:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Especialista em Infra. Rodoviária – Engenharia Civil

gov.br Documento assinado digitalmente
JOICE VARGAS DE LIMA
Data: 23/11/2026 14:33:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOICE VARGAS DE LIMA
Especialista em Infraestrutura – Engenharia de Produção

SELTON FERNANDES DE SOUSA LIMA
Especialista em Infraestrutura – Engenharia Civil

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIR BANDEIRA FIORENTIN
Data: 24/11/2026 18:12:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDIR BANDEIRA FIORENTIN
Especialista em Infraestrutura – Engenharia Civil